



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Estância [REDACTED]

([REDACTED])



PERÍODO DA AÇÃO: 25 de abril a 06 de maio de 2016.

LOCAL: Manicoré/AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 07° 45.210' W 061° 25.776'

ATIVIDADE: criação de gado para corte

OPERAÇÃO: 32/2016

NÚMERO SISACTE: 2354



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

I) EQUIPE

II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

**V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA
EXPLORADA**

**VI) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO
GEFM**

VII) CONCLUSÃO

VIII) ANEXOS

- 1) Notificação para apresentação de documentos**
- 2) Matrícula CEI**
- 3) Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**
- 4) Autos de infração lavrados**
- 5) DVD com fotos da ação**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDAÇÃO MUDADA] AFT CIF [REDAÇÃO MUDADA] GRTE/São José dos Campos/SP
[REDAÇÃO MUDADA] AFT CIF [REDAÇÃO MUDADA] GRTE/Piracicaba/SP

Coordenador e Subcoordenadora

[REDAÇÃO MUDADA] AFT CIF [REDAÇÃO MUDADA] GRTE/Ribeirão Preto/SP
[REDAÇÃO MUDADA] AFT CIF [REDAÇÃO MUDADA] SRTE/MT
[REDAÇÃO MUDADA] AFT CIF [REDAÇÃO MUDADA] SRTE/AP
[REDAÇÃO MUDADA] AFT CIF [REDAÇÃO MUDADA] SRTE/RO
[REDAÇÃO MUDADA] AFT CIF [REDAÇÃO MUDADA] SRTE/RO
[REDAÇÃO MUDADA] AFT CIF [REDAÇÃO MUDADA] SRTE/RO
[REDAÇÃO MUDADA] Motorista Matrícula [REDAÇÃO MUDADA] MTPS/Sede
[REDAÇÃO MUDADA] Motorista Matrícula [REDAÇÃO MUDADA] MTPS/Sede
[REDAÇÃO MUDADA] Motorista Matrícula [REDAÇÃO MUDADA] MTPS/SRTE/RO
[REDAÇÃO MUDADA] Motorista Matrícula [REDAÇÃO MUDADA] MTPS/SRTE/RO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDAÇÃO MUDADA] Procurador do Trabalho PRT/ 18ª região

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDAÇÃO MUDADA] Defensor Público Federal DPU/Salvador/BA.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDAÇÃO MUDADA] Mat: [REDAÇÃO MUDADA] Porto Alegre/RS
[REDAÇÃO MUDADA] Mat. [REDAÇÃO MUDADA] Porto Alegre/RS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Porto Alegre/RS
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Porto Alegre/RS
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Porto Alegre/RS
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Porto Alegre/RS

II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]

Nome Fantasia: Fazenda Estânci [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Endereço do local objeto da ação fiscal: BR 230, com acesso no km 194, de Humaitá/AM para Apuí/AM: virar à esquerda na entrada da linha TRIUNFO e seguir por 13 km; na comunidade Nossa Senhora de Fátima, virar à direita e seguir por 06 km. (Coordenadas geográficas S 07° 45.210' W 061° 25.776').

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone de contato: [REDACTED]

III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	05
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	07
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	02

IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Relação com indicação, respectivamente, de: número do auto de infração lavrado, número da ementa e descrição da ementa (capitulação da infração)

1 209290811 / 0000108 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

2 209291168 / 0000019 / Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3 209291249 / 0000051 / Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

4 209291257 / 1314645 / Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

5 209291265 / 1313746 / Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

6 209291290 / 1310232 / Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

7 209291303 / 1310020 / Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A propriedade rural objeto de auditoria, denominada Estância [REDACTED] é explorada economicamente pelo seu proprietário de direito, o Sr. [REDACTED] [REDACTED], acima qualificado.

No local se explora a atividade econômica de criação de gado para corte (pecuária). No momento da auditoria fiscal empreendida pelo GEFM, havia empregados afetados ao aceramento de cerca, roço de pasto e manejo do gado (função de vaqueiro).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Chega-se à propriedade através do seguinte percurso: saindo da cidade de Humaitá-AM pela BR 319 até a Balsa de Humaitá. Após a travessia do Rio Madeira, seguir por 180 quilômetros pela BR 230 até o distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM, (KM 180). Depois do KM 180, percorrer aproximadamente 14 km e virar à esquerda na entrada da linha TRIUNFO. Neste Ramal, seguindo por 13 km, na comunidade Nossa Senhora de Fátima (coordenadas geográficas S 07° 46.967' – W 061° 29.561'), deve-se virar à direita. Após, seguindo em frente, deve-se manter a direita na bifurcação e seguir por aproximadamente 6 km na via até chegar na Fazenda Estancia [REDACTED] última propriedade rural do trecho. (Coordenadas geográficas S 07° 45.210' W 061° 25.776').

VI) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Na data de 28/04/2016 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) composto por 8 Auditores Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, um Defensor Público Federal, 06 agentes da Polícia Rodoviária Federal e 04 motoristas oficiais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, na Fazenda Estancia [REDACTED] acima qualificada, onde precípuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria.

Foram encontrados laborando 05 (cinco) trabalhadores, divididos em dois grupos compostos de dois e três obreiros. O primeiro grupo, composto por dois trabalhadores - [REDACTED] e [REDACTED] -, estava prestando serviço específico de manutenção de máquina agrícola, sem vínculo ativo de emprego com o proprietário da fazenda, por se tratar de trabalho eventual temporalmente delimitado, estranho à dinâmica empresarial ordinária. Já o segundo grupo era composto por outros três trabalhadores, que laboravam em atividades habituais do estabelecimento rural, tendo sido identificados pelo GEFM todos os elementos necessários à qualificação empregatícia dos contratos de trabalho auditados. Foram encontrados os seguintes empregados no local: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

████████████████████ contratado na função de serviços gerais, admitido em 11/04/2016, █████████████████████
████████████████████ na função de roço de pasto, admitido em 28/04/2016, e █████████████████████
████████████████████ cerqueiro, admitido em 18/02/2016.

Foram inspecionadas as frentes de trabalho (pastos e local da fixação de cercas), galpão de armazenamento de máquinas agrícolas e a sede da propriedade rural, local onde os trabalhadores estavam alojados, que constitui em uma casa rústica, de madeira de 08 cômodos (04 quartos, dois banheiros, cozinha, e ainda, uma varanda).

Embora o GEFM tenha encontrado irregularidades trabalhistas no estabelecimento auditado, de pronto se coloca que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Com efeito, não se identificou a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros em atividade no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A gestão das atividades da Fazenda Estância ██████████ é realizada direta e pessoalmente pelo Sr. ██████████ conhecido como ██████████ proprietário da fazenda, tendo sido ele quem contratara, pessoalmente, verbal e informalmente, todos os trabalhadores encontrados no local.

Quando da inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constataram-se três trabalhadores ativados em serviços para a fazenda, em todos os casos se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: I)

████████████████████ contratado desde 11/04/2016, desempenhando a função de serviços gerais, com remuneração diária acertada no valor de R\$60,00 (sessenta reais), trabalhando diariamente das 07h às 11h e das 13h às 17h; II) Moisés França



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED], contratado desde 28/04/2016, desempenhando a função de serviços gerais, com remuneração diária acertada no valor de R\$60,00 (sessenta reais), trabalhando aproximadamente de segunda a sexta, das 07h às 11h e das 13h às 17h, e sábado, das 07h às 12h; III) [REDACTED] contratado desde 18/02/2016, desempenhando a função de serviços gerais, com remuneração diária acertada no valor de R\$60,00 (sessenta reais), trabalhando de segunda a sábado, das 07h30min às 11h e das 13h às 16h30min.

Informe-se que o próprio fazendeiro, quando inquirido pela fiscalização trabalhista, reconheceu que seus trabalhadores laboravam sem qualquer formalização de seus contratos de trabalho. Os pormenores da contratação de cada uma desses obreiros se encontram melhor delineados no auto de infração lavrado em razão da irregularidade ora tratada.

Por fim, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constataram ainda, que, no período de 20/11/2015 e 05/01/2016, os obreiros [REDACTED] e [REDACTED] de Freitas estiveram ativados no serviço de reforma dos pastos da Fazenda Estância [REDACTED], o primeiro na função de operador de máquina, ao passo que o segundo laborava como ajudante de operador de máquina, ambos recebendo remuneração diária de R\$ 70,00 (setenta reais). Tal prestação de serviços foi confirmada pelo próprio Sr. [REDACTED] quando inquirido pelos integrantes do GEFM. Em igualdade de condições aos casos anteriormente citados, [REDACTED] e [REDACTED] laboraram na Fazenda Estância [REDACTED] pelo período indicado, na mais completa informalidade.

Do quanto dito, percebe-se clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso nas prestações de serviços, realizadas mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de roço,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

limpeza de mato, acero e manutenção de pasto -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

O tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado por cada um dos trabalhadores era determinado de acordo com as necessidades específicas do tomador de serviços, representado na figura do Sr. [REDACTED], inclusive por meio de ordens pessoais e diretas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Assim, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em debate, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, os quais adjetivam de empregatícia as relações de trabalho ali desenvolvidas.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também não anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados e, ainda, havia trabalhadores que sequer possuíam a CTPS, violações legais estas objetos de autos de infração específicos, lavrados na presente ação fiscal.

Afora a informalidade das contratações de mão de obra na propriedade, o GEFM constatou ainda desvios relacionados com as condições de segurança e saúde do trabalho.

Observou-se, por exemplo, que o empregador não fornecera equipamento de proteção individual (EPI) aos empregados [REDACTED]; [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] No momento da fiscalização da propriedade rural, a equipe de fiscalização verificou que os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] estavam laborando no campo, executando atividades de “roçada” (corte de vegetação), abrindo pasto e capinando nas áreas próximas às cercas da propriedade, com a utilização de foices. Apesar dos riscos gerados pela atividade desenvolvida, os obreiros estavam realizando suas atividades laborais sem a utilização de perneiras e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

utilizando chapéus e botas por eles mesmos adquiridos, conforme relataram em entrevistas aos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Em entrevista, o trabalhador [REDACTED] também informou que não havia recebido nenhum equipamento de proteção individual. Além disso, o empregador foi notificado a apresentar à fiscalização do trabalho notas fiscais de compra de equipamentos de proteção individual e os respectivos comprovantes de entrega aos trabalhadores, no entanto, dentre os documentos apresentados pelo produtor rural, não havia nenhuma documentação correspondente.

O empregador deveria ter fornecido, aos empregados, chapéus e roupas de mangas longas (para a proteção contra o sol); perneiras e calçados de proteção contra agentes abrasivos e escoriantes, a fim de resguardar os obreiros contra ataques de animais peçonhentos, como, por exemplo, cobras, aranhas e escorpiões, perigos de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes ou perfurantes, como foices, e outros riscos inerentes às atividades executadas. O fornecimento do EPI, pelo empregador, era de caráter obrigatório, uma vez que medidas de proteção coletiva, caso existissem no local de trabalho, não ofereceriam completa proteção contra os riscos decorrentes do labor.

O item 31.20.1, “a”, da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), determina que “é obrigatório o fornecimento, aos trabalhadores, gratuitamente, de equipamentos de proteção individual sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente comprovadas inviáveis ou quando não oferecerem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho. Já o item 31.20.2, “f”, também da NR-31, estipula que o empregador rural ou equiparado, de acordo com as necessidades de cada atividade, deve fornecer aos trabalhadores os seguintes equipamentos de proteção individual para proteção dos membros inferiores: botas com biqueira reforçada para trabalhos em que haja perigo de queda de materiais, objetos pesados e pisões de animais; botas com solado reforçado, onde haja risco de perfuração; botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos; e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes.

Também se verificou que o alojamento onde dormiam os empregados [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] não contava com armários individuais para guarda de objetos pessoais, fazendo com que esses trabalhadores guardassem seus pertences em prateleiras, as quais não tinham portas nem qualquer outro tipo de proteção destinada a garantir o resguardo, privacidade e proteção contra sujidade dos objetos pessoais dos obreiros.

Ainda, no dormitório dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] alguns objetos eram guardados em mala mantida diretamente no chão e em sacolas plásticas penduradas nas paredes. Com isso, as roupas e demais pertences desses trabalhadores ficavam expostos, sujeitos a poeiras e permitindo, até mesmo, o acesso de insetos como aranhas e escorpiões.

Apurou-se ainda omissão quanto ao acompanhamento da saúde ocupacional dos empregados encontrados no local. O empregador não providenciara a realização de exames médicos admissionais dos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] antes que os obreiros assumissem as suas atividades.

A constatação da infração se deu por meio de entrevistas com os trabalhadores, os quais informaram aos Auditores-Fiscais do Trabalho nunca terem realizado nenhum exame médico ocupacional antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

O empregador foi notificado a apresentar todos os atestados de saúde ocupacional dos empregados, no entanto, dentre a documentação apresentada pelo produtor rural, não havia exames médicos admissionais desses obreiros.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Mencione-se que as atividades realizadas pelos trabalhadores que exercem serviços gerais, como capina de terreno com foice, são executadas a céu aberto, em clima quente, exigindo esforço físico e apresentando riscos ergonômicos importantes, sobretudo por movimentos repetitivos com a foice, com exigência da coluna cervical.

Soma-se a isso o fato de o empregador não ter empreendido qualquer gestão dos riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores existente no local, exigida pelo item 31.3.3, "b", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS). Notificado para apresentar o Plano de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho Rural (PGSSTR), o qual objetiva implementar ações de segurança e de saúde que visem a prevenção de acidentes e de doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, o empregador informou ao GEFM não tê-lo desenvolvido.

A pecuária e as atividades de formação e conservação de pastos, com roço, por exemplo, apresentam constante risco de acidente, sendo impreterável a avaliação dos riscos ocupacionais, dentre os quais é possível citar a manipulação e o contato com medicamentos e produtos veterinários utilizados no tratamento de doenças parasitológicas, escoriações e feridas dos animais; os riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras, escorpiões e aranhas; risco de acidente com ferimentos e escoriações envolvendo queda e coice de equinos, chifrada e coice de bovinos, corte com foice ou facão; posturas inadequadas, principalmente diante da necessidade de permanecer sobre o lombo do cavalo durante longos períodos, laçar e amarrar o gado, bem como realizar trabalhos outros de natureza braçal; levantamento e movimentação manual de cargas pesadas; manuseio de foice com movimentos repetitivos com exigência da coluna cervical, calor e exposição à radiação não ionizante do sol; e exposição à água de chuva e vento, visto que essa relação é meramente exemplificativa.

Esses riscos aos quais os trabalhadores estavam expostos ensejam a necessidade de esmero na condução dos trabalhos desenvolvidos na fazenda, de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

sorte a garantir adequadas condições de segurança e de saúde e, assim, evitar acidentes, bem como o desenvolvimento ou o agravamento de doenças ocupacionais, devendo o empregador não se omitir e avaliar todas as situações potencialmente lesivas ao desempenho das atividades laborativas na fazenda, bem como adotar as medidas de prevenção e proteção da saúde e segurança dos trabalhadores.

As imagens abaixo ilustram a situação encontrada pelo GEFM:



Foto: Pertences pessoais jogados em razão da ausência de armários

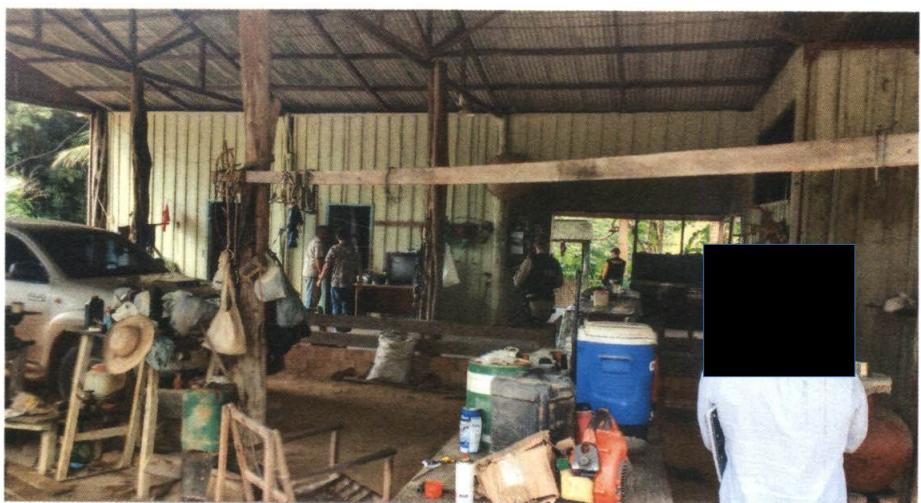


Foto: Sede do estabelecimento, ao redor da qual se distribuíam os alojamentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O empregador foi notificado pelo GEFM para apresentação de documentação sujeita às autoridades de proteção ao trabalho, atendendo-a parcialmente. Foi também notificado para correção das irregularidades trabalhistas encontradas durante os procedimentos de auditoria. Os autos de infração lavrados foram a ele entregues pessoalmente.

O empregador firmou compromisso de ajustamento de conduta perante o GEFM, este representado no ato pelo Ministério Público do Trabalho, por meio do qual se obrigou ao cumprimento imediato da legislação de proteção ao trabalho e de segurança e saúde do trabalho.

Além disso, após regular notificação com esse propósito, foram apresentados os registros e as CTPS devidamente anotadas dos trabalhadores encontrados em situação de informalidade, com data retroativa. Foi informado ao GEFM que parte dos trabalhadores iria continuar prestando serviços na propriedade, ao passo que seria feita a rescisão do contrato de trabalho dos demais.

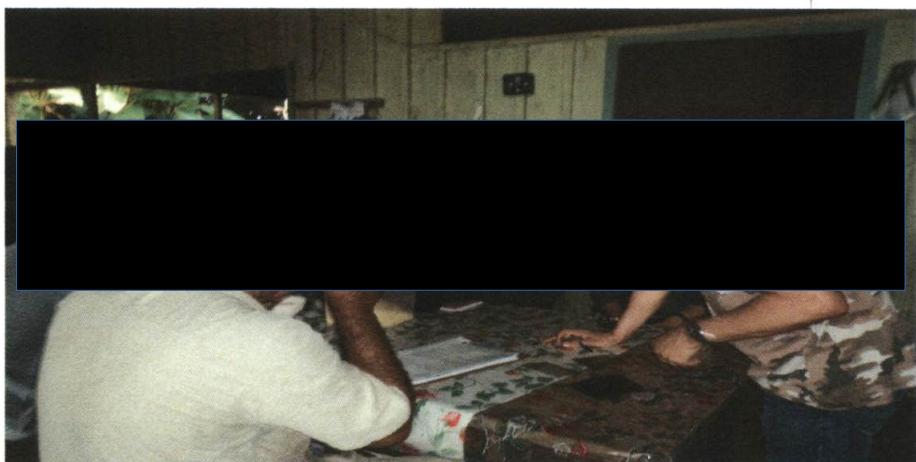


Foto: Entrega da NAD e explicação de seus termos ao empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

VII) CONCLUSÃO

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Brasília, 10 de junho de 2016.

